



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2021

Aos dias 08 de fevereiro de 2021, às 15h, na sala de reuniões da Procuradoria-Geral do Município de Curvelo, localizada na Rua Prefeito Irineu Moreira Gonzaga, nº 90, 3º andar, Centro, Curvelo/MG, reuniu-se a Comissão do Processo Seletivo Simplificado 001/2021, com a presença dos membros Estevão Augusto Verçosa Matos, Rodrigo Afonso da Costa e Adriana Saltos de Almeida Fernandes, nomeados pela Portaria nº 10.865, de 12 de agosto de 2020, para dar início à análise e validação das inscrições e classificação de candidatos destinados à contratação de pessoal por tempo determinado e formação de cadastro reserva, para suprir a necessidade de excepcional interesse público. Após análise da documentação, a Comissão definiu e entendeu digno de nota as ocorrências em relação ao cargo de **Médico ESF II**: O candidato **Diego Augusto Mendes Dias foi inabilitado** por não ter cumprido com o item 4.1.3 do edital, o candidato já foi contratado pelo Município de Curvelo com base na Lei Municipal 1.845/94, que em seu art. 9º, inciso III dispõe: “*O pessoal contratado, nos termos desta Lei, não poderá:[...] ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, salvo nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 4º desta Lei.*”, assim, considerando que o parágrafo único trata da prorrogação do contrato, incide sobre o presente caso a proibição de contratação. Neste sentido, estando a Administração Pública vinculada à lei e ao instrumento convocatório, a inabilitação é a medida que se impõe; O candidato **Francis Junior de Miranda Alves foi inabilitado** por não ter cumprido com o item 4.1.3 do edital, o candidato já foi contratado pelo Município de Curvelo com base na Lei Municipal 1.845/94, que em seu art. 9º, inciso III dispõe: “*O pessoal contratado, nos termos desta Lei, não poderá:[...] ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, salvo nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 4º desta Lei.*”, assim, considerando que o parágrafo único trata da prorrogação do contrato, incide sobre o presente caso a proibição de contratação. Neste sentido, estando a Administração Pública vinculada à lei e ao instrumento convocatório, a inabilitação é a medida que se impõe; A candidata **Lorena Glória Guimarães foi inabilitada** por não ter cumprido com o item 4.1.3 do edital, a candidata já foi contratada pelo Município de Curvelo com base na Lei Municipal 1.845/94, que em seu art. 9º, inciso III dispõe: “*O pessoal contratado, nos termos desta Lei, não poderá:[...] ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, salvo nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 4º desta Lei.*”, assim, considerando que o parágrafo único trata da prorrogação do contrato, incide sobre o presente caso a proibição de contratação. Neste sentido, estando a Administração Pública vinculada à lei e ao instrumento convocatório, a inabilitação é a medida que se impõe; A candidata **Marina Mattoso Vilela foi inabilitada** por não ter cumprido com os itens 3.7.3 e 3.7.11 do edital, a candidata não apresentou cópia do seu título de eleitor, também deixou de apresentar atestado de antecedentes criminais, o documento apresentado refere-se à existência ou não de ações judiciais em curso ou baixadas, e não os antecedentes criminais tal qual requerido no edital, cuja competência para emissão é da Polícia Civil ou Polícia Federal; A candidata **Renata Feliz Canabrava foi inabilitada** por não ter cumprido com o item 3.7.3 do edital, a candidata deixou de apresentar cópia do seu título de eleitor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

Finalizados os trabalhos, a Comissão do Processo Seletivo Simplificado 002/2021, após análise da documentação e atribuição dos pontos nos termos do edital, definiu lista completa dos candidatos, habilitados e inabilitados, bem como a classificação provisória conforme ANEXO I e ANEXO II. Toda documentação relativa a cada candidato está autuada juntamente com esta ata, para fins de verificação e fiscalização. Assim, tendo em vista o término da etapa classificatória, fica aberto o prazo recursal, nos termos do edital do Processo Seletivo Simplificado, a contar da data de publicação desta ata de julgamento. Nada mais havendo a constar, eu, Estevão Augusto Verçosa Matos, Procurador Municipal e Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado 002/2021, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada pelos membros presentes.

Estevão Augusto Verçosa Matos
Matrícula 11805-0
Presidente

Rodrigo Afonso da Costa
Matrícula 1577-0
Secretário

Adriana Santos de Almeida Fernandes
Matrícula 7303-0
Membro

ANEXO I

Habilitação Provisória Processo Seletivo Simplificado 002/2021

Nome	Data de Nascimento	Habilitação	Observação
Bruna Raphaela Pereira Araujo	03/04/1990	Habilitado (a)	
Carlos André Oliveira Fernandes	22/10/1993	Habilitado (a)	
Diego Augusto Mendes Dias	26/01/1986	Inabilitado (a)	Não cumpriu com o item 4.1.3 do edital
Francis Junior de Miranda Alves	05/05/1988	Inabilitado (a)	Não cumpriu com o item 4.1.3 do edital
Gabrielly Telles Mendonça	07/04/1995	Habilitado (a)	
João Guilherme Pinto de Oliveira	19/03/1993	Habilitado (a)	
Lorena Glória Guimarães	14/05/1992	Inabilitado (a)	Não cumpriu com o item 4.1.3 do edital
Marina Mattoso Vilela	23/07/1996	Inabilitado (a)	Não cumpriu com os itens 3.7.3 e 3.7.11 do edital
Mauro Alberto do Espírito Santo	07/09/1980	Habilitado (a)	
Renata Feliz Canabrava	29/03/1980	Inabilitado (a)	Não cumpriu com o item 3.7.3 do edital

ANEXO II

Classificação Provisória Processo Seletivo Simplificado 002/2021

Colocação	Nome	Data de Nascimento	Títulos	Habilitação
1	Mauro Alberto do Espírito Santo	07/09/1980	0	Habilitado (a)
2	Bruna Raphaela Pereira Araujo	03/04/1990	0	Habilitado (a)
3	João Guilherme Pinto de Oliveira	19/03/1993	0	Habilitado (a)
4	Carlos André Oliveira Fernandes	22/10/1993	0	Habilitado (a)
5	Gabrielly Telles Mendonça	07/04/1995	0	Habilitado (a)
-	Renata Feliz Canabrava	29/03/1980	-	Inabilitado (a)
-	Diego Augusto Mendes Dias	26/01/1986	-	Inabilitado (a)
-	Francis Junior de Miranda Alves	05/05/1988	-	Inabilitado (a)
-	Lorena Glória Guimarães	14/05/1992	-	Inabilitado (a)
-	Marina Mattoso Vilela	23/07/1996	-	Inabilitado (a)